

REGULAMENTO (CE) N.º 155/2002 DA COMISSÃO
de 28 de Janeiro de 2002
que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de
certos frutos e produtos hortícolas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3223/94 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1994, que estabelece regras de execução do regime de importação dos frutos e dos produtos hortícolas⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1498/98⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 3223/94 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do Uruguay Round, os critérios para a fixação pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros, relativamente aos produtos e períodos que especifica no seu anexo.

- (2) Em aplicação dos supracitados critérios, os valores forfetários de importação devem ser fixados nos níveis constantes em anexo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 3223/94 são fixados como indicado no quadro constante do anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 29 de Janeiro de 2002.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de Janeiro de 2002.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 337 de 24.12.1994, p. 66.

⁽²⁾ JO L 198 de 15.7.1998, p. 4.

ANEXO

do regulamento da Comissão, de 28 de Janeiro de 2002, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

(EUR/100 kg)

Código NC	Código países terceiros ⁽¹⁾	Valor forfetário de importação	
0702 00 00	052	129,1	
	204	77,3	
	212	121,5	
	999	109,3	
0707 00 05	052	175,8	
	628	205,3	
	999	190,6	
0709 90 70	052	183,3	
	204	198,8	
	999	191,1	
0805 10 10, 0805 10 30, 0805 10 50	052	58,2	
	204	57,9	
	212	48,1	
	220	50,2	
	388	23,9	
	508	21,1	
	624	41,6	
	999	43,0	
0805 20 10	204	93,7	
	999	93,7	
0805 20 30, 0805 20 50, 0805 20 70, 0805 20 90	052	62,9	
	204	86,2	
	464	120,2	
	600	97,2	
	624	73,5	
	999	88,0	
	0805 50 10	052	56,2
	600	47,8	
	999	52,0	
	0808 10 20, 0808 10 50, 0808 10 90	039	106,7
	052	51,3	
	060	34,8	
	400	74,8	
	404	87,3	
	720	118,5	
	999	78,9	
	0808 20 50	388	147,1
	400	86,1	
720	99,9		
	999	111,0	

⁽¹⁾ Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) n.º 2020/2001 da Comissão (JO L 273 de 16.10.2001, p. 6). O código «999» representa «outras origens».